



TIBAGI ENERGIA

Tibagi, 19 de junho de 2019.

SPE-TBG-MAM-CTE-058/2019

**Ao**

**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**

**Att. Dr. José Volnei Bisognin**

Diretor - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais - DIALE

Processo nº: **15.068.609-1 – UHE Tibagi Montante**

Assunto: **Atendimento da Condicionante nº 5 da Autorização Florestal nº 39.928**

Prezado Senhor,

A **TIBAGI ENERGIA SPE S.A.** (Tibagi Energia), Sociedade de Propósito Específico constituída com o objeto social específico de desenvolvimento, construção, operação e manutenção da UHE Tibagi Montante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.080.281/0001-35, vem por meio desta, em atendimento ao item à **Condicionante nº 5** da Autorização Florestal nº39.928, com fins de demonstrar a livre disponibilidade dos imóveis para intervenções relacionadas com o reservatório e recomposição de APP, encaminhar a documentação referente às formas de aquisição das 29 propriedades rurais que abrangem a área das estruturas, canteiro de obras e vias de acesso, reservatório e APP necessárias para à implantação a UHE TIBAGI MONTANTE.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Tibagi Energia SPE S.A. obteve, através das Resoluções ANEEL nº 5695 de 22/03/2016 e nº 6564 de 15/08/2017, a Declaração de Utilidade Pública (DUP) para fins de desapropriação das terras necessárias à implantação do empreendimento, Anexo 1.

A Tibagi Energia desenvolveu a partir do ano de 2015 tratativas com os proprietários das terras envolvidas na implantação do empreendimento, em atendimento ao Subprograma de Negociação de Terras e Benfeitorias.

Abaixo, a Tabela apresenta-se um resumo da forma de aquisição de cada uma das propriedades rurais envolvidas na implantação da Usina



CÓDIGO	PROPRIETÁRIO	% do Total	Forma de Aquisição <sup>1</sup>	Observações
TBG-D-01	RICARDO ALBERTO BOUWMAN E OUTROS	3,13%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-D-02	AGATHOS AGROPECUÁRIA	9,89%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-D-03	ALBERTI AGROPECUÁRIA	8,06%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-D-04	SANTA BRANCA AGROPECUÁRIA	8,20%	Parceria Terras (AGE)	Em fase de formalização via nova AGE
TBG-D-05	LUCIO MIRANDA	6,99%	Parceria Terras (AGE)	Em fase de formalização via nova AGE
TBG-E-01	ÉVERSON PELISSARI E OUTROS	12,46%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-02	MARIA CRISTINA CARNEIRO ROORDA E OUTRO	4,48%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-03	RABBERS DE GEUS PARTICIPAÇÕES	3,55%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-04	DOROTY RIBAS MANFRON	0,53%	Desapropriação Amigável	
TBG-E-05	YOKIO KIMURA	2,37%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-06	ANGELA ELISABETH DE GEUS	13,53%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-07	FUMIKO KIMURA	6,12%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-08	P2A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	1,03%	Parceria Terras (AGE)	Em fase de formalização via nova AGE
TBG-E-09	ERNESTO HENNPAN	0,46%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-10	FRANCISCO ROCHA	0,17%	Desapropriação Amigável	
TBG-E-11	CLAUDENEI NAVARRO		Desapropriação Amigável	
TBG-E-12	CARLOS MARCELO TEIXEIRA		Desapropriação Amigável	
TBG-E-13	ELISABETE DIAS ANNES		Desapropriação Amigável	
TBG-E-14	VALDIR TADEU SERENATO MARTINS	0,99%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-15	ANTONIO ALBERTI GUIMARÃES	0,30%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-16	ADAUTO JOSÉ CARNEIRO PRESTES	1,96%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-17	OSCIMAR FERNANDO NADAL	2,69%	Desapropriação Amigável	
TBG-E-18	JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA E OUTRA	0,41%	Desapropriação Amigável	
TBG-E-19	LEOPOLDO SEBASTIÃO NADAL	1,03%	Desapropriação Amigável	
TBG-E-20	CLORIVAL JOSÉ NADAL	3,14%	Parceria Terras (AGE)	



CÓDIGO	PROPRIETÁRIO	% do Total	Forma de Aquisição <sup>1</sup>	Observações
TBG-E-21	ALNEY BINOTTO	3,92%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-22	BERNARD BOUWMAN E OUTROS	1,95%	Parceria Terras (AGE)	Em fase de formalização via nova AGE
TBG-E-23	JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA NETO E OUTRO	1,25%	Parceria Terras (AGE)	Em fase de formalização via nova AGE
TBG-E-24	LUIZ HENRIQUE E FLAVIO DE GEUS	0,92%	Parceria Terras (AGE)	
TBG-E-24C	LUIZ HENRIQUE E FLAVIO DE GEUS (Canteiro)	0,48%	Arrendamento	Área do Canteiro Administrativo

Notas: 1 - Aquisição via Assembléia Geral Extraordinária (AGE) não envolve transação financeira. Consiste em uma troca das áreas necessárias para o empreendimento por ações da Tibagi Energia, no que foi denominada “Parceria de Terras”.

Em 17 de agosto de 2017, foi assinado pelas partes o documento denominado Acordo de Investimentos, em todas as condições jurídicas e societárias da Parceria foram pactuadas, sendo estabelecidas algumas condições precedentes que deveriam ser cumpridas por cada uma das partes para viabilizar o que chamou de “Fechamento” da operação.

Em resumo, a Parceria, envolve a troca das áreas interferidas pelo Reservatório, APP e estruturas (denominado “áreas necessárias”), por uma participação societária na Tibagi Energia. Os proprietários criaram uma SPE (Sociedade de Propósito Específico) denominada Guartela Energia SPE S.A. (“Guartela”), na qual as terras foram integralizadas (aportadas), e esta SPE posteriormente aportou as terras na Usina e se tornou acionista da Tibagi Energia.

Em 19 de outubro de 2017, foi realizada ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Guartelá Energia SPE S.A., na qual os proprietários rurais aportaram os imóveis rurais na sociedade criada por eles, para futuro aporte na Usina.

Finalmente, em 29 de novembro de 2017, as partes se reuniram e assinaram o TERMO DE FECHAMENTO, momento no qual a Parceria foi definitivamente estabelecida.

Diante disso, em 30 de novembro de 2017, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Tibagi Energia, por meio da qual foi realizada a transferência oficial das terras da Guartela Energia para a Tibagi Energia, em troca do recebimento de ações preferenciais.

As AGEs citadas foram devidamente registradas nas Juntas Comerciais e são os documentos que oficialmente transferem a propriedades dos imóveis rurais para a Tibagi Energia. Fazendo um paralelo com uma situação de compra e venda, as AGEs seriam um documento similar à Escritura de Compra e Venda. Por essa razão, as AGEs seguem no Anexo 2 para comprovar a propriedade das terras.



TIBAGI ENERGIA

No decorrer do ano de 2018, as negociações com os proprietários que não haviam aderido foram intensificadas. No final de 2018, 5 novos proprietários confirmaram a adesão à Parceria, elevando o percentual total de parceria para 94,7%. As tratativas para formalização societária da entrada dos novos aderentes estão em andamento e devem ser concluídas em junho/2019.

Atualmente encontra-se em andamento os registros fundiários junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que se torna um processo mais moroso devido à característica particular da aquisição realizada.

Desse modo, apenas 8 propriedades de um total de 29 propriedades não aderiram à Parceria. Para esses, foram desenvolvidas negociações individuais, abaixo relatadas.

Com os 8 proprietários que confirmaram não ter interesse na parceria, foram realizadas negociações individualizadas, buscando atender aos anseios e expectativas particulares. Vale destacar que dentre os 8 proprietários, 4 detinham apenas a posse dos imóveis, sem o devido registro imobiliário.

As negociações tiveram êxito, tendo sido assinados com todos eles acordos de desapropriação amigável, incluindo os proprietários que tinham apenas posse. (Anexo 2)

Atualmente encontra-se em fase de elaboração das escrituras de desapropriação amigável, para posterior registro junto ao cartório de imóveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para o que se apresentar necessário.

Atenciosamente

  
**TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**  
**Alexandre Piló R Penna**

**ANEXOS:**

**Anexo 1:** Resoluções ANEEL nº 5695 de 22/03/2016 e nº 6564 de 15/08/2017, Declaração de Utilidade Pública (DUP);

**Anexo 2:** CD ROOM contendo:

- a) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Guartelá Energia SPE S.A.
- b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Tibagi Energia.
- c) CONTRATOS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL



TIBAGI ENERGIA

**ANEXO I – RESOLUÇÕES ANEEL Nº 5695 DE 22/03/2016 E Nº 6564 DE 15/08/2017,  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP)**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.695 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública, em favor da empresa Tibagi Energia SPE S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Usina Hidrelétrica (UHE) Tibagi Montante, localizada no município de Tibagi, no estado do Paraná.

[Texto Integral](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21/05/1956; art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16/07/1954; art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13/02/1995; Art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26/12/1996; art. 10 da Lei nº 9.074, de 7/07/1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998; art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23/12/2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30/01/2004; e a Resolução Normativa nº 560, de 2/07/2013, e do que consta do Processo nº 48500.005112/2015-37 resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, em favor da Tibagi Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.080.281/0001-35, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 16º andar, sala 1601, Bairro Funcionários, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 462,1891 ha (quatrocentos e sessenta e dois hectares, dezoito ares e noventa e um centiares), de propriedades particulares, localizadas no município de Tibagi, no estado do Paraná, necessárias à implantação do reservatório, das estruturas, do acesso e das áreas de empréstimo e bota-fora da UHE Tibagi Montante. ([Redação dada pela REAANEEL 6.564 de 15.08.2017](#))

§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.PR.032923-1.01.

§ 2º As áreas de terras referidas no “caput” são necessárias para formação do reservatório na cota 721 m, descrevem-se e caracterizam-se por meio de coordenadas dos vértices dos polígonos na projeção UTM, referenciadas ao Datum SIRGAS 2000 e ao Meridiano Central 45º W Gr, conforme memoriais descritivos contidos no Anexo I desta Resolução. ([Redação dada pela REA ANEEL 6.564 de 15.08.2017](#))

§ 3º A Tibagi Energia SPE S.A., deverão fiscalizar as terras destinadas à implantação da “UHE Tibagi Montante”, promovendo sua gestão sócio patrimonial.

Art. 2º Em relação às propriedades privadas referidas no artigo 1º, a Tibagi Energia SPE S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de domínio, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Em relação às propriedades públicas federais referidas no artigo 1º, à Tibagi Energia SPE S.A. é assegurado direito real de exercer todas as ações e medidas necessárias para viabilizar sua imissão, manutenção e restituição na posse, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

§1º Incluem-se entre os poderes referidos no caput, as ações e medidas necessárias para viabilizar o pagamento de eventuais benfeitorias devidas a terceiros.

§2º A declaração de utilidade pública das áreas públicas federais não confere poderes expropriatórios à Tibagi Energia SPE S.A em face da União ou dos órgãos da Administração Pública Federal Indireta.

Art. 4º Tibagi Energia SPE S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de Usina Hidrelétrica.

Art. 5º A descrição das áreas de terras referidas no § 2º do art. 1º, contida no Anexo I desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Retificado no D.O. de 27.04.2016.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.564 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

[Texto Integral](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº 48500.005112/2015-37. Interessada: Tibagi Energia SPE S.A. Objeto: Declara de utilidade pública, em favor da Tibagi Energia SPE S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Usina Hidrelétrica Tibagi Montante, localizado no Rio Tibagi, no município de Tibagi, no estado do Paraná e altera a Resolução Autorizativa nº [5.695](#), 22 de março de 2016, a fim de adequar as áreas já declaradas de utilidade pública. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 25.08.2017, seção 1, p. 42, v. 154, n. 164.





TIBAGI ENERGIA

**ANEXO II – ANEXO 2: CD ROOM CONTENDO:**

- a) **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA GARTELÁ ENERGIA SPE S.A.**
  - b) **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TIBAGI ENERGIA.**
  - c) **CONTRATOS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**
-